

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO

Palmeirante – TO, 01 de outubro de 2024.

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 258/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2024

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento futuro e eventual de café da manhã, lanche da tarde e coquetel para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Municipalidade, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PARECER DO GESTOR

Assunto: Parecer do gestor sobre a revogação do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2024.

I - DOS FATOS

O Pregão Eletrônico SRP nº 012/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento futuro e eventual de café da manhã, lanche da tarde e coquetel, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Palmeirante-TO, foi iniciado com o intuito de obter a proposta mais vantajosa para a administração.

Entretanto, o certame foi:

Declarado deserto em duas oportunidades subsequentes, 25/06/2024 às 15h00min e 16/08/2024 às 08h00min, quando não houve a apresentação de propostas por parte de licitantes interessados.

Frustrado em 18/09/2024 às 08h00min, quando, apesar da participação de licitantes, não houve sucesso na adjudicação do objeto conforme os requisitos estabelecidos no edital.

Adicionalmente, verificou-se que o lapso temporal desde a abertura do processo alterou as condições de mercado e as necessidades da administração, exigindo revisão dos quantitativos e uma nova avaliação dos preços praticados.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 71, §1º, permite a revogação do processo licitatório por razões de interesse público superveniente, devidamente justificado. O princípio da economicidade e o dever de obter a melhor proposta para a administração justificam a necessidade de encerrar o presente processo.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO

O cenário atual demanda a atualização dos quantitativos licitados e a realização de uma nova pesquisa de preços, tendo em vista que os valores estimados originalmente não correspondem mais à realidade do mercado. A revogação do certame visa preservar o interesse público e garantir que os recursos da administração sejam empregados de maneira eficiente.

III - DA ANÁLISE DO GESTOR

Após a análise dos fatos e das justificativas apresentadas, o gestor do processo conclui que:

O insucesso nas tentativas de adjudicação, aliado ao tempo decorrido e à necessidade de atualização do processo, justifica a revogação do certame.

A continuidade do processo, sem a devida reavaliação dos quantitativos e sem uma nova pesquisa de preços, colocaria em risco a eficiência do uso dos recursos públicos e poderia resultar em uma contratação desfavorável para a administração.

A revogação do pregão, neste momento, é a medida mais adequada para garantir que, em um novo certame, as condições de mercado e as necessidades da administração sejam corretamente atendidas.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as razões de interesse público, o gestor opina pela revogação do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2024, com base no Art. 71, §1º da Lei nº 14.133/2021, e pela realização de um novo processo licitatório, após a devida revisão dos quantitativos e a atualização dos preços de mercado.

Palmeirante-TO, 01 de outubro de 2024.

Raimundo Brandão dos Santos
Prefeito Municipal